câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.049, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Esta lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 2.º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R$ 524,69 (quinhentos e vinte e quatro reais, sessenta e nove centavos).

Art. 3.º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passam a ser os constantes dos incisos I e II:

I – R$ 726,31 (setecentos e vinte e seis reais, trinta e um centavos);

II – R$ 1.980,78 (um mil, novecentos e oitenta reais, setenta e oito centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) aos servidores regidos pela C.L.T., não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 6,45% (seis virgula quarenta e cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de março de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral